



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Processo Administrativo nº 18/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguariúna, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação Tradicional, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para Serviço de fotógrafo, com atuação de profissional especializado a ser realizado no dia 29 de maio de 2024, nesta Casa Legislativa, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

Em anexo a este aviso encontra-se o Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial para preenchimento.

Serão consideradas as propostas recebidas até o dia 06/05/2024 no e-mail compras@jaguariuna.sp.leg.br.

Jaguariúna, 30 de abril de 2024.

ROSANGELA M. S. RIBEIRO
Departamento de Compras e Licitações



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço de fotógrafo, com atuação de profissional especializado a ser realizado no dia 29 de maio de 2024, nesta Casa Legislativa.

1.1. ESPECIFICAÇÕES

01 (um) serviço de fotógrafo para registrar em impressão fotográfica o evento solene que ocorrerá no Plenário desta Casa.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Anualmente são realizadas Sessões Solenes nesta Casa Legislativa, para prestar homenagens, com a entrega de Títulos de Cidadania e Medalhas honoríficas, às pessoas que se destacaram em diversos segmentos no Município, contribuindo para o progresso ordenado da nossa cidade, portanto, para eternizar esses momentos nos arquivos da Câmara Municipal, necessário se faz a contratação de profissional fotógrafo especializado.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O valor estimado do serviço é de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), pesquisado em empresas especializadas para essa finalidade de trabalho.

4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

4.1. Da Condição de Pagamento

4.1.1. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o **pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da Nota Fiscal e consequente aceite, devendo estas serem emitidas após a realização do serviço.

4.1.2. Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e quantidades descritas, os quais serão considerados como finais e irremediáveis até a execução completa do objeto.

4.1.3. Para o devido pagamento, o fornecedor deve **obrigatoriamente** possuir conta no **Banco do Brasil** ou gerar **boleto bancário**.

4.1.4. Ao ser emitida a nota fiscal referente ao objeto, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, com cópia para o Departamento de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Finanças e Contabilidade, através dos e-mails: **compras@jaguariuna.sp.leg.br** c/c **sandraneri@jaguariuna.sp.leg.br**.

- 4.1.5. Havendo rejeição da NF ou boleto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá **refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis**, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- 4.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, **o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras**, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida;
- 4.1.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;
- 4.1.8. Estão incluídos no valor os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

4.2. Da Retenção do Imposto

- 4.2.1. A CONTRATADA submeter-se-á para fins de **retenção de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte**, com exceção das optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção; imunidade; não incidência ou alíquota zero de imposto de renda, as empresas enquadradas legalmente em incidência obrigatória previstas no anexo I da IN 1.234/2021 coluna 02 – IR das alíquotas, em consonância com a IN 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/2018;
- 4.2.2. As retenções serão realizadas para fins de IRRF **excluindo-se as CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, em conformidade com as disposições do item anterior.
- 4.2.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. VALIDADE DA PROPOSTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 5.1. Deverá ser apresentada validade de proposta, e nos casos omissos será considerada a validade de 20 (vinte) dias, contados da data do seu recebimento.
- 5.2. Os preços deverão ser apresentados por valor unitário e valor total em modelo de proposta comercial enviado por esta Casa de Leis, contendo os dados da empresa.

6. LOCAL, PRAZO, HORÁRIO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Do Local / Horário e das Condições de execução

- 6.1.1. O serviço prestado deverá ser efetuado mediante **Autorização de Fornecimento de Serviço**, devidamente assinada por responsável competente do Setor de Compras da Câmara Municipal, na rua Cel. Amâncio Bueno, 446 – Centro de Jaguariúna/SP;
 - 6.1.2. O serviço será executado na Câmara Municipal de Jaguariúna, situada à rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro, CEP 13910-009, Jaguariúna/SP, **no dia 29 de maio de 2024, com previsão para início para às 18h30 até 21h30**, devendo o profissional estar presente **com antecedência mínima de 01 (uma) hora** para montagem de seu equipamento;
 - 6.1.3. O fornecedor não poderá formalizar a entrega/serviço sem a referida Autorização de Fornecimento de serviço emitida pelo departamento de Compras e Licitações da CMJ;
 - 6.1.4. O serviço realizado em desconformidade com este Termo de Referência será reprovado;
 - 6.1.5. A entrega das fotos deverá ser realizada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** após a realização do evento, podendo ser prorrogada a critério da administração pública;
 - 6.1.6. As fotos deverão ser impressas e entregues nesta Casa Legislativa, isentando a CONTRATANTE de qualquer cobrança no que tange ao custo de transporte. Cabe ainda ressaltar que **as fotos serão entregues avulsamente, não sendo necessária a entrega de álbum para fotos**;
- 6.2. **Após a sessão fotográfica, a CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar em mídia removível (CD/DVD, Pen-Drive) ou encaminhar via e-mail ou WhatsApp, as fotos tiradas no local em pasta agrupada, para que, após a escolha da administração pública, seja realizada a impressão de fotos.**

6.3. Demais Condições do Serviço

- 6.3.1. Durante a execução A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela qualidade de quantidade do produto disponibilizado;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 6.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta Casa de Leis;
- 6.3.3. Durante esse período, toda e qualquer pendência será resolvida;
- 6.3.4. Caso a CONTRATADA não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos neste Termo.
- 6.3.5. O objeto entregue / executado em desconformidade com esta Proposta será reprovado;
- 6.3.6. A execução, transporte de equipamentos e entrega das respectivas fotos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.3.7. Cabe à CONTRATADA executar o serviço e entregar o objeto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto ou serviço similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 6.3.8. Todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade.
- 6.3.9. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

- 7.1. O objeto deste contrato será realizado **no dia 29 de maio de 2024, com previsão para início às 18h30 até 21h30, devendo o profissional competente comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora;**
- 7.2. A execução do serviço deste objeto, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências e todas as especificações determinadas pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- 7.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações deste TR e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- 7.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação
- 7.5. O aceite ou aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa prevista em Lei.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1. São Obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do serviço, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.5. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.1.6. Expedir a Autorização de Fornecimento de Serviço com no mínimo 05 dias úteis de antecedência contados da data de início da execução do serviço, após a autorização do Presidente.
- 8.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações e repactuações do mesmo;
- 8.1.8. Prestar ao supervisor/preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São Obrigações da Contratada:

- 8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 8.2.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.3. Efetuar a entrega do objeto e a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do processo de contratação direta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, a suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.2.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.7. Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito em nenhuma hipótese produto similar, remanufaturado, reciclado ou pirateado;
- 8.2.8. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade de todos os dados e informações concedidas.
- 8.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 8.2.10. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 8.2.11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.2.12. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.13. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 8.2.14. Atender rigorosamente as condições estabelecidas nas especificações técnicas contidas no descritivo;
- 8.2.15. A fabricação, o acondicionamento, o transporte e a entrega são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às normas e padrões legais estabelecidos;
- 8.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 8.2.17. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público da Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 8.2.18. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos e prejuízos causados de forma direta ou indireta decorrentes de culpa ou dolo decorrentes de sua execução ao Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade independente do acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- 8.2.19. É responsável também pela qualidade na execução do objeto, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos, e assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.2.21. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- 8.2.22. Responsabilizar-se-á pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 8.2.23. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 8.2.24. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 8.2.25. Propiciar a CONTRATANTE todos os meios necessários à fiscalização dos serviços;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 8.2.26. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a convocação;
- 8.2.27. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução desse contrato;
- 8.2.28. Fornecer à CONTRATANTE os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em emergências.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A complexidade e o nível de detalhamento técnico fazem necessária à contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional, para garantir a entrega do objeto, de acordo com suas características e peculiaridades, relativas ao ambiente de atuação, sob perspectivas de atividades de negócio, solução sistêmica e de tecnologia aplicada. A empresa contratada deverá ter os seguintes requisitos:
- 9.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.
- 9.3. Do(s) atestado(s) deverão constar razão social e CNPJ do CONTRATADO. A CONTRATANTE poderá diligenciar junto aos emissores dos respectivos atestados para comprovação de sua veracidade.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 10.1. A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA, de evento solene, realizado na Câmara Municipal de Jaguariúna;
- 10.2. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução (300 dpi's), de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, funcionalidade de acesso à internet, com conectividade via rede Wi-fi; tipo DSLR (Digital



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional;
- 10.3. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional, em que serão verificados o momento adequado, enquadramento e foco das imagens captadas; a correção das cores, iluminação; e a coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto;
- 10.4. Todos os arquivos produzidos relativos ao evento coberto serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Jaguariúna e deverão ser disponibilizados em meio eletrônico (DropBox, Google Drive, etc) ou em mídia (CDs/DVDs, Pen-Drive) para o departamento da Diretoria Geral. **Pela relevância do evento, a CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar em mídia removível (CD/DVD, Pen-Drive) ou encaminhar via e-mail ou WhatsApp, as fotos tiradas no local.** As fotos, que forem enviadas via online, serão tratadas e encaminhadas no formato JPEG, resolução de 300dpi's e qualidade de imagem máxima (12) pontos, com envio no prazo acima mencionado.
- 10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais **com antecedência mínima de 1 (uma) hora**, ao início do evento, na Câmara Municipal de Jaguariúna, bem como os dados pessoais do(s) profissional(ais) destacado(s) para o atendimento do serviço. Esses dados deverão ser disponibilizados por e-mail;
- 10.6. Durante a realização dos serviços fotográficos, os profissionais ficarão à disposição da Direção Geral da Casa, para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;
- 10.7. Para realização dos serviços fotográficos, a contagem do tempo do serviço será feita a partir da hora marcada para o início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e qualidade do serviço;
- 10.8. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário especializado, com o respectivo número de telefone, para contato imediato, visando agilizar comunicação no dia do evento ou para envio de orientações excepcionais e urgentes. Atualmente torna-se imprescindível que esse telefone contenha o aplicativo WhatsApp para contatos imediatos e envio de fotos;
- 10.9. O serviço de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a aplicação de software, atualizado, para tratamento/edição de imagens, específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com fornecimento de mídias CD's/DVD's de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 10.10. As fotografias deverão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), fornecidos pela CONTRATADA;
- 10.11. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais, além das despesas com transporte até o local de realização do evento;
- 10.12. Ficará a cargo do departamento da Diretoria Geral da Câmara a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando na substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá refazer o produto/serviço, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas;
- 10.12.1. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à Diretoria Geral, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.
- 10.13. A entrega das fotos deverá ser realizada conforme a seguir:
- 10.13.1. Serviço de fotógrafo, através da atuação de profissional especializado com disponibilização dos registros fotográficos, **no quantitativo máximo de 80 (oitenta) fotos** a serem apresentadas em mídias removíveis (CD/DVD, Pen – Drive), para que após análise e escolha da Administração, **seja realizada a impressão de fotos, tamanho 15x21 cm, na quantidade acima mencionada**, dispensando a necessidade de serem entregues em álbum de foto, **sendo entregues avulsamente**.

11. VIGÊNCIA

- 11.1. A contratação **vigera até findar a execução do serviço**.

12. HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, na sede da administração, no endereço rua Cel. Amâncio Bueno, 446 – Centro de Jaguariúna/SP, no horário das 8h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira (dias de expediente), pelos telefones (19) 3867-1336, ou por e-mail compras@jaguariuna.sp.leg.br

13. VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- 13.1. As empresas interessadas **poderão** realizar visita técnica para tomarem conhecimento do ambiente, bem como dos custos envolvidos para execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de acréscimos nos valores de eventuais custos de instalação.
- 13.2. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, oportunidade na qual será emitido o competente Atestado de Visita Técnica.
- 13.3. A falta da visitação, não será impedimento para participar da cotação de preço, porém, não poderá posteriormente alegar desconhecimento das condições para a execução do serviço, assim resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais, decorrente da falta de visita ao local.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, à Câmara Municipal de Jaguariúna é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.
- 14.2. A presente contratação estará sob supervisão da Direção Geral desta Casa de Leis;
- 14.3. As atividades de acompanhamento e fiscalização não implicam em qualquer exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada a execução do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização de documentação prevista neste Descritivo, o descumprimento na execução do serviço por inexecução total ou parcial, ensejarão em multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, em conformidade com o artigo 155 e 156 da Lei 14.133/21.
- 15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16. GARANTIA

16.1. Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

17. DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

17.1. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos nesta contratação serão de propriedade do acervo da CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP;

17.2. Fica vedada a CONTRATA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação deste objeto.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A presente contratação será custeada com recursos do Tesouro, através da Ficha 10 – Outros Serviços de Terceiros.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações futuras, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

20.2. Ao ser emitida nota fiscal referente ao objeto, a mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras, Licitações e Patrimônio, com cópia para o setor financeiro – e-mail compras@jaguariuna.sp.leg.br c/c sandraneri@jaguariuna.sp.leg.br.

Jaguariúna, 30 de abril de 2024.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP

Proposta de Preços

OBJETO: Serviço de fotógrafo, com atuação de profissional especializado a ser realizado no dia 29 de maio de 2024, nesta Casa Legislativa.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, telefone _____, e-mail _____ apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para os objetos especificados.

ITEM	QTDE	UND	OBJETO	PREÇO TOTAL
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE FOTÓGRAFO, COM ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.	R\$

Faz parte integrante das especificações técnicas, o Termo de Referência, que será compartilhado junto a este descritivo.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

PRAZO: o fornecimento deverá ser realizado em **até 10 (dez) dias úteis** da formalização da **Autorização de Fornecimento**.

ENTREGA: a entrega será realizada na Câmara Municipal de Jaguariúna, situada à Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 – Centro – Jaguariúna/SP, CEP: 13910-009, no horário das 08h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira (dias de expediente).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

A contratada deverá **comunicar previamente a Diretoria Geral** sobre o dia e horário em que serão realizadas as entregas.

VALIDADE DA PROPOSTA: a presente proposta terá validade por 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da proposta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O prazo de pagamento é de **até 30 (trinta) dias corridos**, após o aceite de cada Nota Fiscal emitida após a conclusão de cada item, e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal

Cargo / RG

Dados do responsável pela assinatura:

(Nome, Estado civil, RG, CPF, Endereço, Telefone, Endereço eletrônico comercial).

Informar meio de pagamento (Banco do Brasil ou Boleto Bancário)

Banco N°

N° Agência

N° Conta Corrente e o DV